



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília, 338 - Tel. (062) 336-1135 - Fax (062) 336-1383 - Telex 624-234

CGC (MF) 01.298.975/0001-00

Cont. Lei 251/92.

§ 1º - Fica estipulado o prazo de um ano, para cumprir o disposto neste artigo.

§ 2º- O descumprimento deste prazo, implicará automaticamente na reversão da área imobiliária mencionada em Prol do Patrimônio Público Municipal.

Art. 3º- O Chefe do Executivo poderá utilizar todos os meios legais visando o cumprimento implícito da presente Lei.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE ALEXÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, aos
16 dias do mês de outubro de
1992.

ORIAS DA SILVA LIMA
Prefeito em Exercício



ESTADO DE GOIÁS

Preleitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília, 388 - Tel. (052) 336-1135 - Fax (052) 388-1383 - Telex 624-234

CGC (ME) 01.200.875.0001-00

Cont. Lei 251/92.

Art. 1º - Fica estipulado o prazo de um ano, para cumprir o disposto neste artigo.

Art. 2º - O descompartilhamento de recursos, realizado automaticamente na reversão de áreas imbuídas com funções em favor do Município-Administrador Municipal.

Art. 3º - O Chefe do Executivo poderá utilizar todos os meios legais visando o cumprimento implícito da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DE ALEXÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, aos

10 dias do mês de outubro de

1992.

GOIÁS DE ALEXÂNIA

10 dias do mês de outubro de